

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de suporte ventilatório de assistência domiciliar para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, nos tipos e quantidades abaixo estimadas:

a) 15 (quinze) Equipamentos com as especificações abaixo:

Modos de Ventilação: CPAP, S(espontâneo), S/T(espontâneo/temporizado) e temporizado.		
Faixa Pressão	IPAP: 3-40cmH ₂ O	EPAP: 3-25cmH ₂ O
FR	5-60bpm	-
T elevação	150-900ms (aprox.)	-
T descida	100-400ms (aprox.)	-
T inspiratório	0,1 a 0,4s	-
Alarmes: desconexão do aparelho, pressão excessiva, bateria interna descarregada, alta frequência respiratória, baixa frequência respiratória, apneia, fuga alta.		
Monitoramento: Pressão, volume corrente expirado estimado, ventilação por minuto expirada, frequência da respiração, compensação de fuga.		
Fontes de energia: 100 - 240 VCA, 50/60 - HZ		
Cartão de Memória: monitorização e otimização do tratamento.		
Acessórios: : Base umidificadora Interface/máscara facial - tamanho médio Circuito longo Nobreak Filtros		
OBSERVAÇÃO: Deverá ser encaminhado 2 máscaras Confort tamanho médio, 2 circuitos, e filtros para troca conforme especificação do equipamento. Máscaras deverão ser substituídas se avaria, circuito a cada 3 meses e filtros conforme orientação do fabricante.		

b) 05 (cinco) Equipamento com a especificação abaixo:

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar – São Caetano do Sul - CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



Equipamento: CPAP

- Modo de funcionamento: CPAP Fixo;
- Intervalo de pressão: 4 a 20cmH₂O;
- Rampa: Ajustável;
- Voltagem: 100V – 240V (Bivolt);
- Consumo de energia: 100-240 VAC, 50/60Hz;
- Cabo de energia;
- Bateria;
- Armazenamento de Dados;
- Leitura de Dados: Completo;
- Registro ANVISA.

Acessórios:

- Base umidificadora;
- 2 Interfaces/máscara nasal (tamanho grande);
- 2 circuitos longos;
- Nobreak, se o equipamento não tiver bateria;
- Filtros, troca mensal ou conforme especificação do fabricante.

Observação:

- Máscaras deverão ser substituídas se avaria;
- Circuito a cada três meses;
- Filtros conforme orientação do fabricante.

1.2. A locação será realizada pela Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CNPJ: 57.571.275/0014-17) pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período no limite de 60 (sessenta) meses.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer os Equipamentos acima disciplinados para a utilização em pacientes da CONTRATANTE em âmbito domiciliar, sendo de entrega imediata 09 equipamentos do item a e 02 equipamentos do item b;

2.1.1. Os demais serão solicitados conforme demanda;

2.2. Responsabilizar-se integralmente pela locação contratada, nos termos da legislação vigente;

2.3. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à manutenção e substituição de Equipamento;

2.4. As entregas deverão ser efetuadas preferencialmente durante a semana, em dia útil.

- 2.5.** Caso o equipamento precise de troca aos finais de semana e feriados, deverá a CONTRATADA imediatamente proceder a troca com o equipamento devidamente parametrizado com as necessidades do paciente.
- 2.6.** Garantir o atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- 2.7.** A CONTRATADA deverá entregar os Equipamentos em condições perfeitas para uso em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, além de fornecer o treinamento dos funcionários da CONTRATANTE para sua utilização;
- 2.8.** A entrega e montagem dos equipamentos deverão ser feitas em local indicado pela CONTRATANTE;
- 2.9.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer capacitação de manuseio dos Equipamentos locados;
- 2.10.** A Manutenção, preventiva ou corretiva, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 2.11.** A CONTRATADA deverá garantir que os Equipamentos locados serão substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- 2.12.** Quando houver necessidade de Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente Equipamento similar para utilização em quanto durar a manutenção, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, caso não seja possível manutenção, a CONTRATADA deverá substituir o Equipamento por outro com as mesmas características;
- 2.13.** A CONTRATADA deverá realizar a troca de Filtro Ultra Fino (descartável) e do circuito completo, mais válvula de exalação conforme orientação do Fabricante ou avaria;
- 2.14.** Sempre que houver manutenções, a CONTRATADA apresentará Relatório de Ocorrência indicando qual o procedimento adotado e descrição de substituição de peças ocorridas, se for o caso. A CONTRATADA, sob sua responsabilidade, avaliará a necessidade de elaboração de Laudo;
- 2.15.** O equipamento deverá estar acompanhado do manual do usuário, em versão em Português;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Disponibilizar os Equipamentos para as trocas e manutenções

necessárias para seu funcionamento;

3.2. Encaminhar ao domicílio do paciente um fisioterapeuta responsável para instalação e adaptação do equipamento junto ao paciente.

3.3. Exercer a fiscalização do objeto do contrato;

3.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da locação;

3.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por preposto designados;

3.6. Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados da CONTRATANTE intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;

3.7. Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, que forem devidas, relativamente à execução do objeto ora contratado, são de responsabilidade da CONTRATANTE, incluindo a entrega e a retirada dos Equipamentos;

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

4.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

4.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

4.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

4.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

4.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato,

calculada sobre o valor total deste Contrato;

4.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir a prestação do serviço de acordo com o pactuado, a contratação de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a contratação.

4.3. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

4.4. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

4.5. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

4.5.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

5.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela quantidade de equipamentos efetivamente locados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

5.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

5.3. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

5.3.1. A CONTRATADA emitirá relatório de equipamentos locados até o 10º dia útil do mês subsequente à locação contendo todos os apontamentos de eventuais ocorrências;

5.3.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

- 5.3.3.** Após o citado ateste previsto na cláusula 5.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);
- 5.3.4.** Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 5.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a contratada a respeito de eventuais correções ou glosas.
- 5.4.** Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.
- 5.5.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;
- 5.6.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 5.7.** Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 5.8.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.
- 5.9.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreeajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.
- 5.10.** A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

5.10.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

6.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.